



Ilustríssimo(a) Pregoeiro(a) da Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas

Processo Administrativo nº 08485.002410/2025-68

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

R. A. DA CRUZ LIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.401.389/0001-40, sediada na Rua Constelação de Ursa Maior, nº 01, Conj. Morada do Sol, Aleixo, Manaus – AM, CEP 69060-092, vem, por meio de seu representante legal, **Sr. RICARDO AUGUSTO DA CRUZ LIMA**, CPF: 774.274.832-00 e 22673695 – SSP-AM, nos termos da legislação aplicável à espécie e do instrumento convocatório, apresentar, tempestivamente,

RECURSO ADMINISTRATIVO

em desfavor da decisão que declarou a **MENDES & LIMA LTDA** como vencedora do certame, consoante fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

Dessa forma, requer-se que Vossa Senhoria se digne a receber o presente, zelando pelo devido processamento nos termos do edital. Ao final, pugna-se pelo provimento do pleito, com a consequente revogação da decisão que declarou a **MENDES & LIMA LTDA** vencedora do certame, garantindo-se a



continuidade do procedimento licitatório em estrita observância à legislação vigente e às disposições do edital.

DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

Considerando a data em que a **MENDES & LIMA LTDA** foi declarada vencedora do certame, bem como o prazo previsto para interposição de recurso, conforme o edital e a legislação aplicável, é inquestionável que o presente recurso, apresentado na data de hoje, é tempestivo. Assim, resta indubitável o cabimento da presente ferramenta recursal.

DO NÃO ATENDIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A **Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima** instaurou processo licitatório eletrônico, identificado como **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025**, com o objetivo de contratar pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de Auxiliares de Serviço Gerais, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na Superintendência Regional de Polícia Federal em Roraima e Delegacia de Polícia Federal em Pacaraima/RR, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

A sessão pública ocorreu em 15 de agosto de 2025, às 10h00min HBV, resultando na habilitação e declaração da empresa **MENDES & LIMA LTDA** como vencedora do certame.

Acontece que a declaração de compromissos contratuais assumidos em execução apresentada pela Recorrida não atende a exigência de habilitação econômico-financeira prevista no Art. 69 da Lei



14.133/2021, tendo em vista **apresentar um valor de um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, SUPERIOR ao patrimônio líquido da licitante.**

A habilitação econômico-financeira prevista no Art. 69 da Lei 14.133/2021, quando para contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, encontra-se prevista na IN 05/2027 da seguinte forma.

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios,



podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c” acima, observados os seguintes requisitos:

d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

e) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



Corroborando com a previsão contida na referida IN, o Termo de Referência do PE Nº 90004/2025 apresenta diversas exigências para a qualificação econômico-financeira dos licitantes, entre elas a seguinte:

9.30. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo D deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.30.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.30.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

Entretanto, a Declaração apresentada pela MENDES & LIMA ME não atende tal requisito, ao apresentar um valor de um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, SUPERIOR ao patrimônio líquido da licitante.



Cabe, ainda, pontuar que a Declaração não seria passível de retificação, uma vez que o Edital, em seu item 8.13, prevê a possibilidade apenas de “apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes”.

II – DOS PEDIDOS

Ex positis, requer-se: **A anulação da decisão que declarou a empresa MENDES & LIMA ME. vencedora do certame**, determinando a retomada do processo licitatório, com a convocação da recorrente para apresentação de sua proposta e documentos de habilitação.

Nestes termos,

pede deferimento.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 RICARDO AUGUSTO DA CRUZ LIMA
Data: 22/08/2025 22:14:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

R. A. DA CRUZ LIMA LTDA
RICARDO AUGUSTO DA CRUZ LIMA